



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

EDITAL

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	46/2026
Pregão Eletrônico	24/2026
Registro de Preços	SIM
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	ABERTO
Exclusividade para ME/EPP	SIM
Objeto do Certame	Registro de preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais do tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” e demais unidades da Rede Municipal de Ensino.
Recebimento das Propostas	Até as 08h29min do dia 24 de setembro de 2026 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br . <u>Referência do tempo:</u> Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Editais	Está disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br .
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.inhauma.mg.gov.br , na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso LII da Lei nº 14.133 de 2021, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

PREÂMBULO

O Município de Inhaúma/MG, inscrito no CNPJ nº 18.116.152/0001-10, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 19, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregoeiro, designado pela Portaria nº 73 de 09 de dezembro de 2025, do Município de Inhaúma/MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais do tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” e demais unidades da Rede Municipal de Ensino.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL**, www.licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 19, de 2025.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.9.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.4.9.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho: “É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).”

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.4.1 e 3.4.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos subitens 3.4.1 e 3.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o subitem 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

	Advertência A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
---	---

Como condição para participação neste pregão eletrônico, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

- 3.11. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.11.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.11.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. Não concordando deverá apresentar impugnação ao edital.
- 3.13. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **respondendo pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei. (Vide item 6)
- 3.14. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;
- 3.16. Que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 3.17. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 3.19. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do Município de Inhaúma, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 3.20. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	Advertência <i>Verificando o pregoeiro que a licitante apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida ou positiva, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante <u>será considerado como “comportamento inidôneo” e “apresentação de documento público falso”</u>, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades.</i>
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

3.21. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.22. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

	Orientação <i><u>Havendo dúvidas</u> a respeito das cláusulas deste edital, é de suma importância que a licitante faça o pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência ou que não sabia como proceder, lembrando que entre este Município e o particular <u>não existe comunicação verbal</u>.</i>
---	---

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *MUNICÍPIO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	Advertência
	<i>Verificando o pregoeiro que a licitante apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida ou positiva, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante <u>será considerado como “comportamento inidôneo” e “apresentação de documento público falso”</u>, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades.</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.5.5. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

5.5.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.1. Este pregão eletrônico será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitardigital**, na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital - www.licitardigital.com.br -.

6.2. **É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não sendo atribuída ao MUNICÍPIO DE INHAÚMA ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.**

6.3. **O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.**

6.4. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos no preâmbulo, sendo que o encaminhamento de proposta e documentos pressupõe o pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico-www.licitardigital.com.br -, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total em conformidade com o Termo de Referência;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta **NÃO** será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, e os licitantes, **vedada** outra forma de comunicação.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido de acordo com o valor unitário de cada item, observando-se o disposto na Plataforma.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

8.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

8.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem 8.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 8.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 8.11.3.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 8.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 8.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.4. No procedimento de que trata o subitem 8.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 8.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 8.12.4.

8.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.12.3 e 8.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 8.11.3.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 8.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

8.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 8.11.

8.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

8.13.3. Após o reinício previsto no subitem 8.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 8.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 8.11.3.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 19, de 2025.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.5. O pregoeiro, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.21.5.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.21.5.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

8.21.5.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

8.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no Decreto Municipal nº 07/2025, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 9.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12.1. O ajuste de que trata o subitem 9.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro, analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 10.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

10.9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9.2. Na hipótese do subitem 10.9.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

10.9.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.9.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.4. Na hipótese de que trata o subitem 10.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 8.21.5.1 deste Edital.

10.9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

10.9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 8.21.5.1 deste Edital.

10.9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.9.6.

10.9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso de que trata o subitem 11.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 13.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:
 - 13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos dos subitens 13.3.1 e 13.3.2, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 13.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 13.4.2. Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, durante o certame;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. Fraudar a licitação;
 - 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

- 14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- 14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inhaúma, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Inhaúma.

15. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

17.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 17.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.inhauma.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

18.11. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

18.11.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

18.11.2. As aquisições a que se refere o subitem 18.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

18.12. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.12.1. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

18.12.2. Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.12.3. Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

18.13. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

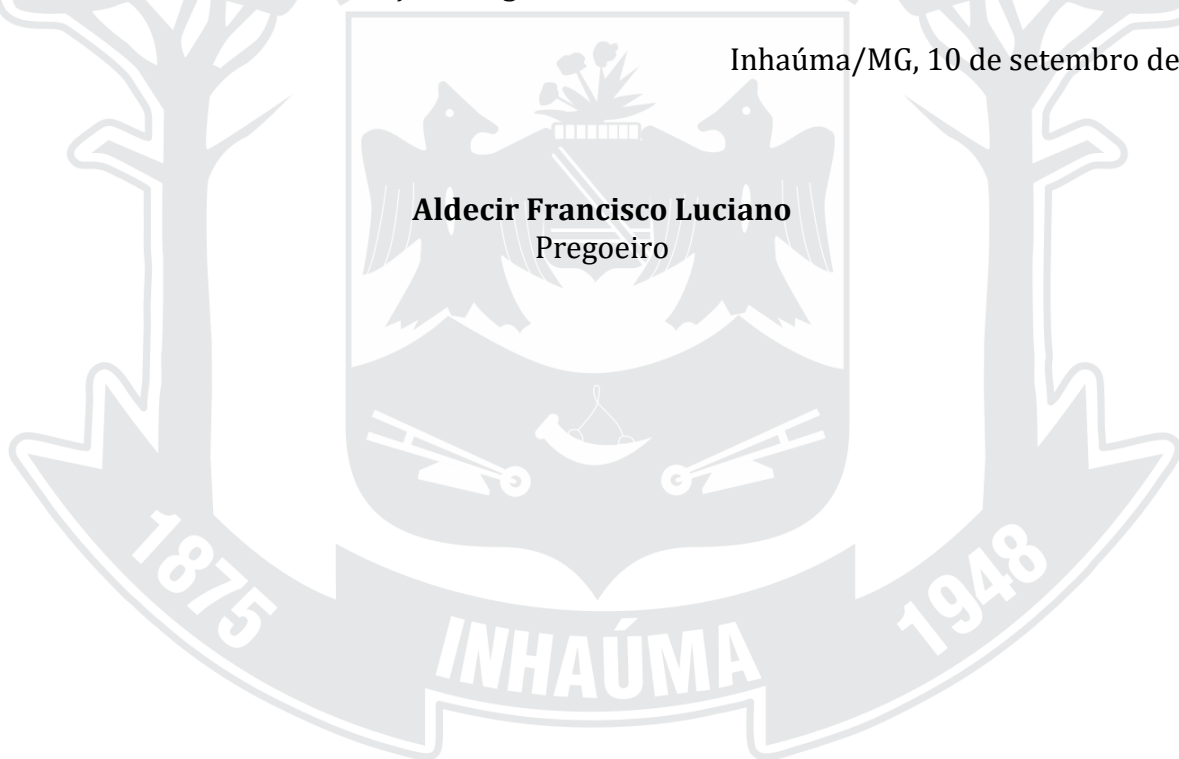
18.14.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.14.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

18.14.4. ANEXO IV - Declarações exigidas neste Edital;

Inhaúma/MG, 10 de setembro de 2026.

Aldecir Francisco Luciano
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSÃO E PROCESSAMENTO DOCUMENTAL, BEM COMO INSUMOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS DO TEMPO INTEGRAL NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CONSTRUINDO O SABER” E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições, especificações técnicas e demais requisitos necessários à futura aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, destinados à estruturação e ao adequado funcionamento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, pertencente à rede municipal de ensino de Inhaúma/MG.

1.2 A presente contratação decorre da adesão do Município de Inhaúma/MG ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, que prevê assistência técnica e financeira da União para fomentar a ampliação da jornada escolar na educação básica pública. No âmbito do referido programa, foram pactuadas, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), novas matrículas em tempo integral para duas turmas da Educação Infantil, sendo uma turma de Maternal III (crianças de 3 anos) e uma turma de 1º Período (crianças de 4 anos).

1.3 A ampliação da jornada escolar implica a necessidade de adequação da estrutura física e material da unidade educacional, considerando que as crianças permanecerão por período prolongado na instituição, demandando recursos apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas, de alimentação, higiene, cuidado e descanso, características da rotina da Educação Infantil em tempo integral.

1.4 Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos e materiais ora especificados visa proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares, assegurando o adequado funcionamento da unidade de ensino, fortalecendo as práticas pedagógicas e contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças atendidas, em consonância com os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

1.5 Assim, o presente Termo de Referência busca orientar a futura contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente o Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” para atendimento das turmas em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

tempo integral, em decorrência da adesão do Município de Inhaúma/MG ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023.

2.2 Com a ampliação da jornada escolar na Educação Infantil, as crianças passam a permanecer por período prolongado na unidade educacional, o que exige a disponibilização de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, inerentes à rotina da educação em tempo integral.

2.3 A aquisição pretendida visa proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades escolares, assegurando suporte às práticas pedagógicas e contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças atendidas. Além disso, os materiais e equipamentos são essenciais para garantir ambientes organizados, seguros, acolhedores e apropriados às necessidades das faixas etárias contempladas, observando as diretrizes educacionais aplicáveis à Educação Infantil.

2.4 Ressalta-se, ainda, que a contratação contribuirá para o cumprimento das metas pactuadas pelo município junto ao Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, possibilitando a adequada execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da educação básica.

2.5 Dessa forma, a presente contratação demonstra-se necessária e de interesse público, uma vez que busca assegurar a qualidade do atendimento educacional ofertado às crianças da rede municipal de ensino, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas administrativas, pedagógicas e operacionais, destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, pertencente à rede municipal de ensino do Município de Inhaúma/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento.

3.2 A contratação tem por finalidade atender às demandas decorrentes da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, visando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas das crianças atendidas na Educação Infantil em jornada ampliada.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. Características do objeto

Tabela descritiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ITEM	UNIDADE	QTDA.	DESCRIÇÃO
01	UNID	15	VENTILADOR DE PAREDE COM 3 OU 4 PÁS , diâmetro mínimo de 60 cm, potência mínima de 200W, tensão de 127V, com sistema de ventilação de alta eficiência e baixo nível de ruído. Deve possuir, no mínimo, 3 velocidades de ventilação, oscilação horizontal automática e regulagem de inclinação vertical, proporcionando melhor distribuição do ar no ambiente. Estrutura resistente, adequada para uso contínuo em ambientes escolares, com grade de proteção conforme normas de segurança vigentes. Produto de fácil instalação, destinado à ventilação de salas e espaços educacionais.
02	UNID	03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA , com funções de impressão, cópia e digitalização, podendo possuir função de fax. O equipamento deverá utilizar sistema de abastecimento de tinta de alta capacidade e alto rendimento, adequado para ambientes administrativos com elevado volume de impressão. Deverá apresentar resolução mínima de impressão de 4.800 x 1.200 dpi, velocidade mínima de 20 páginas por minuto (ppm) em preto e 10 páginas por minuto (ppm) em cores, ou superior, resolução óptica mínima do scanner de 1.200 dpi, permitindo digitalizações com elevada qualidade. O equipamento deverá possuir alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 30 folhas, impressão automática frente e verso (duplex), bandeja de entrada com capacidade mínima para 150 folhas e bandeja de saída compatível com a capacidade operacional do equipamento. Deverá dispor, no mínimo, de conexão USB, Wi-Fi e rede Ethernet 100Base-TX/10Base-T (RJ-45), permitindo integração à infraestrutura de rede da Administração. A multifuncional deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior, bem como com os principais sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública, permitindo impressão a partir de dispositivos móveis. O equipamento deverá acompanhar todos os suprimentos necessários para sua instalação e pleno funcionamento inicial, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por representante autorizado. Marcas de referência: Epson, HP e Brother
03	UNID	01	PLASTIFICADORA, LAMINADORA E REFILADORA PROFISSIONAL A3/A4/A5/A6 - Equipamento multifuncional destinado à plastificação, laminação e refilamento de documentos, certificados, cartazes, fotografias, materiais pedagógicos e demais impressos, compatível com papéis nos formatos A3, A4, A5 e A6. Deverá possuir estrutura metálica ou em material de alta resistência, apropriada para uso contínuo em ambientes administrativos e escolares, proporcionando acabamento uniforme, seguro e de alta qualidade. O equipamento deverá operar em tensão de 110 V, possuir largura útil de entrada mínima de 330 mm, permitindo a laminação de documentos até o formato A3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			espessura máxima de laminação de 0,5 mm, velocidade mínima de laminação de 250 mm/min, potência mínima de 365 W, sistema de laminação a quente e a frio, controle térmico, função reversa (antirolamento) para liberação de documentos, indicadores luminosos de funcionamento e aquecimento, além de sistema de acionamento elétrico de fácil operação. Deverá possuir refiladora integrada, apta ao corte de documentos nos formatos A3, A4, A5 e A6, bem como cortador de cantos para acabamento arredondado dos materiais plastificados. O equipamento deverá ser compatível com filmes de plastificação (polaseal) e filmes para laminação BOPP, desde que acompanhado dos acessórios necessários quando exigidos pelo fabricante. O fornecimento deverá incluir 02 (dois) rolos para laminação, cabo de alimentação, manual de instruções em língua portuguesa e todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou assistência técnica autorizada, e ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, pronto para uso.
04	UNID	03	PLASTIFICADORA LAMINADORA, compatível com folhas nos formatos até A4, equipada com sistema de plastificação a quente e conjunto integrado de acabamento de documentos. O equipamento deverá possuir, no mínimo, cinco funções em um único aparelho, contemplando plastificação, refiladora de papel, arredondador de cantos, perfurador e vincador ou função equivalente para acabamento de documentos. Deverá ser capaz de plastificar documentos, certificados, crachás, cartazes e materiais pedagógicos, utilizando películas de plastificação com espessura compatível com o equipamento. A largura útil de plastificação deverá ser compatível com documentos no formato A4, possuindo sistema de aquecimento rápido, operação simples e segura, com indicadores de funcionamento. A refiladora integrada deverá permitir cortes retos e precisos em papel comum, papel fotográfico, cartolina e materiais similares. O equipamento deverá possuir estrutura resistente, compacta e adequada para uso administrativo e escolar, acompanhada dos acessórios necessários para seu pleno funcionamento.
05	UNID	04	CAIXA DE SOM PORTÁTIL COMPACTA, Caixa de som portátil, compacta, destinada à utilização em salas de aula e demais ambientes educacionais, adequada para reprodução de áudios em atividades pedagógicas, apresentações, reuniões e eventos escolares. O equipamento deverá possuir potência mínima de 20 W RMS, proporcionando som nítido, com boa qualidade e alcance compatível com ambientes internos de pequeno e médio porte. Deverá dispor de conexão Bluetooth para transmissão sem fio, além de entrada USB, leitor para cartão MicroSD ou SD (quando aplicável) e entrada auxiliar P2 (3,5 mm), permitindo a conexão com computadores, notebooks, tablets, smartphones e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			dispositivos compatíveis. O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 6 horas de reprodução contínua em volume médio, acompanhada de cabo para recarga. Deverá contar com controles de volume e reprodução, indicador de carga da bateria e estrutura resistente, confeccionada em material de boa durabilidade, adequada para transporte e uso frequente no ambiente escolar. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, possuir alimentação elétrica compatível com a rede 127 V ou bivolt automático (127/220 V), apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante ou representante autorizado e ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
06	UNID	02	ESTANTE PARA PARTITURA PROFISSIONAL , confeccionada em aço resistente de alta durabilidade, na cor preta, adequada para uso em atividades musicais, apresentações e práticas pedagógicas escolares. Deve possuir suporte integrado para microfone, estrutura reforçada e estável, com regulagem de altura e inclinação para melhor adaptação ao usuário. Base com sistema de apoio firme e seguro, acabamento com pintura resistente à corrosão e de alta durabilidade. Porta-partitura com dimensões aproximadas de 48 cm x 34 cm, adequado para acomodação de folhas, livros e materiais musicais, contendo bordas de segurança para evitar deslizamento dos documentos durante o uso. Altura regulável aproximadamente entre 80 cm e 1,50 m, permitindo ajuste conforme a necessidade. Produto dobrável, portátil e de fácil transporte, indicado para utilização em atividades musicais e culturais desenvolvidas na unidade escolar.
07	UNID	02	PEDESTAL SUPORTE PARA MICROFONE DE MESA , confeccionado em aço resistente de alta durabilidade, na cor preta, adequado para uso em atividades musicais, apresentações, reuniões e eventos escolares. Possui base reforçada e estável, garantindo segurança durante a utilização. Modelo compacto para mesa, com haste ajustável e sistema de regulagem de altura e inclinação, compatível com diferentes modelos de microfone. Acabamento em pintura resistente à corrosão e ao desgaste decorrente do uso contínuo. Dimensões aproximadas com altura regulável entre 20 cm e 40 cm. Produto portátil, resistente e de fácil manuseio, indicado para utilização em ambientes pedagógicos, culturais e administrativos da unidade escolar.
08	ROLO	05	BOBINA POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO A3 , compatível com máquinas laminadoras e plastificadoras, medindo aproximadamente 340 mm de largura x 0,05 mm de espessura x 60 metros de comprimento. Confeccionada em material de alta transparência, resistência e excelente qualidade de acabamento, proporcionando proteção contra umidade, rasgos, sujeira e desgaste de documentos, cartazes, atividades pedagógicas e materiais escolares. Produto com boa aderência, resistência térmica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			e acabamento uniforme, indicado para uso contínuo em ambientes administrativos e pedagógicos. Compatível com processos de plastificação e laminação em equipamentos apropriados para aplicação de bobinas.
09	PACOTE	20	POUCH FILM PARA PLASTIFICAÇÃO A QUENTE – Filme para plastificação a quente, confeccionado em material plástico de alta qualidade (PET/EVA ou equivalente), resistente ao calor, proporcionando excelente vedação e proteção de documentos. Deve apresentar alta transparência, acabamento cristalino, resistência à umidade, poeira e ao desgaste, garantindo maior durabilidade ao material plastificado. Medidas aproximadas de 66 x 99 cm, com espessura de 125 micras por face (250 micras no total após a laminação), compatível com plastificadoras que utilizem pouch film neste formato e espessura. O produto deverá ser isento de defeitos, como bolhas, vincos, riscos ou irregularidades que comprometam a qualidade da plastificação, sendo acondicionado em embalagem que preserve sua integridade durante o transporte e armazenamento. Pacote com 100 unidades.

5. METODOLOGIA

5.1. De acordo com a Instrução da Lei 14.133/2021, de 07 de julho de 2021, no qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a presente contratação seguirá pela Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO – por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para o município. O uso desse critério busca garantir que a administração possa selecionar os fornecedores que oferecem os melhores preços para cada tipo de material.

5.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza da demanda, que é eventual, futura e parcelada, uma vez que a aquisição de equipamentos eletroeletrônico, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, dependerá das necessidades das unidades de ensino ao longo do período de vigência da Ata.

5.3. O Sistema de Registro de Preço mostra-se adequado por possibilitar maior flexibilidade administrativa, permitindo contratações conforme a necessidade real do Município, evitando aquisições em excesso ou desnecessárias, bem como reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos.

5.4. A utilização do Sistema de Registro de Preço também proporciona economicidade e eficiência, uma vez que possibilita a obtenção de preços registrados mais vantajosos, a partir de ampla concorrência entre fornecedores, além de reduzir a necessidade de novas licitações para cada demanda específica.

5.5. Adicionalmente, o Sistema de Registro de Preço contribui para o planejamento das aquisições públicas, assegurando padronização dos equipamentos eletroeletrônico, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

correlatos e maior celeridade nas contratações, especialmente em situações de reposição ou expansão da rede municipal de ensino.

5.6. O fornecimento dos equipamentos eletroeletrônico, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, respeitando as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. As entregas deverão ocorrer em prazo previamente definido no instrumento convocatório, em local indicado pela Administração, devendo os bens ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem custos adicionais ao Município.

5.8. Todos os mobiliários fornecidos deverão atender às normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 14006, que estabelece requisitos de segurança, resistência e estabilidade para mobiliário escolar destinado à educação infantil, ou norma que venha a substituí-la.

5.9. Os bens deverão possuir acabamento seguro, sem arestas cortantes ou elementos que possam oferecer risco aos usuários, especialmente crianças da Educação Infantil, sendo apropriados ao uso contínuo em ambiente escolar.

5.10. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável por verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.11. O Sistema de Registro de Preços permitirá contratações futuras conforme a necessidade da Administração, dentro do prazo de vigência da Ata e dos quantitativos previamente estimados, sem obrigatoriedade de aquisição integral imediata.

5.12. Dessa forma, a metodologia adotada visa assegurar eficiência, economicidade, padronização e segurança nas aquisições de equipamentos eletroeletrônico, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, atendendo ao interesse público e às necessidades da rede municipal de ensino.

6. EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS E ASSESSÓRIOS

6.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo as aquisições efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo-se mera expectativa de fornecimento, podendo as contratações ocorrer de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

6.3 Os equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos deverão ser entregues mediante emissão de Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, livres de defeitos, avarias ou danos decorrentes de transporte, armazenamento ou fabricação.

6.4 A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, quando necessária, e acondicionamento dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5 O prazo máximo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado conforme a complexidade dos itens e justificativa técnica devidamente fundamentada.

6.6 O recebimento dos materiais ocorrerá provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa, sendo posteriormente realizado o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências, a contratada deverá promover a substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais.

6.7 As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão requisitante, localizado à Rua Mário Alves Teixeira, nº 15, Bairro Jardim Primavera, Inhaúma/MG, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.8. Os materiais estarão sujeitos à fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que poderá realizar testes de qualidade e medições.

6.7. O descumprimento reiterado das condições de entrega poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação junto aos órgãos competentes, e outros pertinentes à entrega dos mobiliários, acessórios e itens destinados à estruturação, organização e adequação do Tempo Integral. São eles:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato Social ou Estatuto Social: Documento que comprova a existência e regularidade da empresa, contendo suas finalidades, estrutura e funcionamento.
- CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): Certificado de registro da empresa na Receita Federal, comprovando sua inscrição no CNPJ.
- Registro Comercial: Para empresas individuais, o registro deve ser feito na Junta Comercial do estado.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Comprova que a empresa não possui débitos trabalhistas em aberto, como ações trabalhistas ou inadimplemento de obrigações relacionadas a direitos dos trabalhadores.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- Catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos equivalentes dos produtos ofertados, quando solicitados pela Administração, para verificação da conformidade com as especificações mínimas exigidas.

7.1.5. REGULARIDADE JURÍDICA E TRABALHISTA

- Certificado de Regularidade do FGTS: Certidão que comprova a regularidade da empresa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação.

7.2. A não apresentação dos documentos exigidos, ou a constatação de irregularidades, poderá implicar na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de registro de preços.

8. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos poderão ser iniciada imediatamente após a formalização e assinatura da Ata de registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.2. A entrega deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo município de Inhaúma.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da mesma, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, conforme disposto na legislação vigente e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais no local indicado pela Administração, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações constantes no instrumento convocatório. Nesta fase, os bens serão aceitos de forma inicial, sem prejuízo de posterior verificação técnica.

10.3 O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, período no qual será feita a análise detalhada da qualidade, funcionalidade, especificações técnicas e conformidade dos itens entregues, bem como a verificação de eventuais vícios ou defeitos.

10.4 Constatadas irregularidades, desconformidades ou vícios nos materiais, estes serão recusados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

10.5 O recebimento provisório e o recebimento definitivo não afastam a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, quantidade ou irregularidades constatadas

11. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. O recebimento dos materiais será realizado pela contratante após a execução das condições estabelecidas neste instrumento, incluindo as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

11.2. A contratante realizará a verificação de conformidade dos materiais adquiridos, observando o cumprimento de todas as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, bem como o atendimento às normativas legais e regulamentares pertinentes.

11.3. Os materiais serão considerados recebidos se atenderem integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e forem aprovados pela contratante, que deverá formalizar a aceitação através da assinatura do Termo de Recebimento ou Nota Fiscal.

11.4. A contratante poderá exigir, caso identifique irregularidades nos serviços contratados, que a contratada promova, no prazo determinado pela contratante, os ajustes ou correções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12. CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2 Poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a quantidade estabelecida na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pela CONTRATANTE, e em concordância com a qualidade estabelecida no Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos que integram o processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.3 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, vícios ou avarias, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio.

13.4 Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, quando aplicável, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento dos materiais.

13.5 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional, de quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, danos, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.6 A CONTRATADA, durante toda a vigência da contratação, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

13.7 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às determinações da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

relacionadas à correção de falhas, substituições de materiais ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

13.8 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Administração motivo para exclusão ou redução de sua responsabilidade.

13.9 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração, comprometendo-se a realizar os reparos ou substituições que se fizerem necessários durante o período de garantia, sem quaisquer custos adicionais.

13.10 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Termo de Referência, sob nenhuma hipótese.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deverá comprometer-se a receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, conforme o prazo estabelecido na Ata de registro de preços, e quantidades em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

14.2. A CONTRATANTE designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução da contratação ocorra em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

14.3 A CONTRATANTE deverá fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como emitir a Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Sistema de Registro de Preços.

14.4 A CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos mobiliários e acessórios, garantindo condições de acesso para a entrega e, quando prevista, para a montagem e instalação dos produtos, designando servidor para acompanhar e fiscalizar essas atividades.

14.5 A CONTRATANTE deverá conferir os produtos entregues quanto às quantidades, especificações técnicas, qualidade, integridade física e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e, após verificada a conformidade do objeto, o recebimento definitivo. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues, exigindo sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.6 A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para que sejam sanadas, bem como acompanhar a adoção das medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.7 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da documentação fiscal exigida e a devida atestação pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual durante toda a vigência da contratação, podendo solicitar esclarecimentos, realizar diligências e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.

14.9 A CONTRATANTE não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

15.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, insumos, acessórios e materiais correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

15.2 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, sem sinais de utilização, remanufatura ou recondicionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, adaptadores, manuais de operação em língua portuguesa (quando disponibilizados pelo fabricante) e demais itens indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

15.3 A Contratada deverá assegurar que todos os produtos atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicáveis, bem como às demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

15.4 Quando a natureza do equipamento exigir instalação, configuração inicial, ativação, atualização de firmware ou testes de funcionamento para sua plena utilização, tais serviços deverão ser executados pela Contratada, sem custos adicionais para a Contratante, observadas as especificações do fabricante e as condições previstas no instrumento convocatório.

15.6 A responsabilidade técnica da Contratada permanecerá durante toda a vigência da garantia dos equipamentos, abrangendo a assistência técnica, substituição de peças defeituosas, reparos necessários e demais providências indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento dos bens fornecidos.

16. VALOR ESTIMADO

16.1 Estima-se que o valor para a presente aquisição será de **R\$ 25.089,87 (vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

17. ORÇAMENTO

17.1. A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma Licita Digital. Para os itens não localizados nessas bases, foi realizada pesquisa complementar em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, com indicação da data de acesso, visando compor a cesta de preços conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.”

18. CONDIÇÃO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), entrega dos materiais, e recebimento do documento fiscal, desde que todos os requisitos de execução e documentação exigidos para o pagamento tenham sido cumpridos pela contratada.

18.2. Todos os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pela contratada, conforme os dados fornecidos previamente.

18.3. Havendo erro na emissão da nota fiscal, o fato deverá ser informado à contratada e a contagem de prazo para o pagamento será reiniciada a partir da apresentação da nota fiscal corrigida.

18.4. A contratante poderá suspender o pagamento caso a contratada não cumpra com as condições acordadas, seja por atraso na execução do serviço e entrega dos materiais, descumprimento das especificações ou falha na entrega. A suspensão do pagamento será realizada até que a contratada regularize a situação.

18.5. A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que o responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento condicionado ao recebimento pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

18.6. A liberação do pagamento ocorrerá após o aceite dos materiais, devidamente atestado na nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, condicionada à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

18.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de transferência bancária. Deve constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

18.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhaúma/MG, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Pregão.

18.9. Os preços constantes das notas fiscais deverão apresentar no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

18.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Inhaúma, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

19.1.1. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do item, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

19.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Inhaúma enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.1.4. Advertência escrita.

19.1.5. Caso venha desistir de fornecer os itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

19.1.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Inhaúma, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Inhaúma, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da autoridade superior, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

19.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

01. DA RESCISÃO

20.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

20.3. A rescisão contratual poderá ser:

20.3.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme Art. 138, da Lei nº. 14.133/21.

20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

20.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.4. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços, os previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/21.

20.5. Em caso de extinção da Ata de Registro de Preços, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

20.5.1. Devolução de garantia se houver.

20.5.2. Pagamentos devidos pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da rescisão.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhaúma/MG, por meio do Fiscal de Contratos, exercerá a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhaúma - MG, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

21.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

21.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução mesma, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

21.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

21.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da mesma, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

21.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da mesma.

21.8. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da mesma, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.9. O fiscal da Ata de Registro de Preços, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Inhaúma, 08 de julho de 2026.

Carlito José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, pertencente à rede municipal de ensino de Inhaúma/MG.

A demanda decorre da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, que estabelece assistência técnica e financeira da União para incentivar a ampliação da jornada escolar na educação básica pública. No âmbito do programa, o Município de Inhaúma/MG realizou a adesão e a pactuação de novas matrículas em tempo integral por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), contemplando duas turmas da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”: uma turma de Maternal III (crianças de 3 anos) e uma turma de 1º Período (crianças de 4 anos).

A ampliação da jornada escolar implica a permanência das crianças por período estendido na unidade educacional, o que demanda a disponibilização de recursos pedagógicos, materiais de apoio e equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades educativas, lúdicas, de cuidado, alimentação e descanso, características da rotina da Educação Infantil em tempo integral.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades da unidade escolar, garantindo condições apropriadas para o funcionamento das turmas em tempo integral, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Além disso, o estudo busca assegurar que a solução adotada esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da administração pública, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento educacional e para o cumprimento das metas pactuadas pelo município no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente necessidade decorre da implementação da política pública de ampliação da jornada escolar na rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, mediante assistência técnica e financeira da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

No âmbito do Município de Inhaúma/MG, foi realizada a adesão ao referido programa por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), com a pactuação da oferta de matrículas em regime de tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, contemplando duas turmas da Educação Infantil: uma turma de Maternal III (crianças de 3 anos) e uma turma de 1º Período (crianças de 4 anos).

A ampliação da jornada escolar demanda a disponibilização de infraestrutura tecnológica compatível com as necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais da unidade de ensino, tornando indispensável a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, destinados a apoiar a execução das atividades desenvolvidas durante o período integral.

A utilização desses equipamentos proporcionará maior eficiência na gestão administrativa da unidade escolar, possibilitando a produção e impressão de materiais pedagógicos, registros escolares, avaliações, relatórios e documentos administrativos, além de favorecer a utilização de recursos tecnológicos como instrumento de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. Da mesma forma, os equipamentos de informática e os dispositivos eletroeletrônicos contribuirão para o desenvolvimento de atividades educacionais mais dinâmicas, interativas e alinhadas às diretrizes da educação contemporânea, promovendo a inclusão digital e o fortalecimento das práticas pedagógicas.

Os insumos, acessórios e materiais correlatos são igualmente indispensáveis para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos, evitando interrupções nas atividades escolares e garantindo a eficiência dos serviços prestados pela instituição de ensino.

Além do atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, a presente contratação permitirá suprir demandas das demais unidades da Rede Municipal de Ensino, proporcionando padronização dos equipamentos, racionalização das aquisições, maior economicidade, melhoria da infraestrutura tecnológica e otimização dos processos administrativos e educacionais.

Dessa forma, a presente demanda busca garantir a adequada estrutura tecnológica das unidades escolares, proporcionando condições para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município, para o fortalecimento da gestão escolar e para o cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando voltada ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica e administrativa das unidades da Rede Municipal de Ensino, em especial ao atendimento das demandas decorrentes da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

A aquisição dos equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como dos insumos, acessórios e materiais correlatos, contribuirá para a modernização dos ambientes administrativos e pedagógicos, proporcionando maior eficiência na execução das atividades escolares, no gerenciamento de documentos, na produção de materiais didáticos e no desenvolvimento de práticas pedagógicas que utilizem recursos tecnológicos.

A contratação está em consonância com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, decorrentes da ampliação da jornada escolar, da modernização da infraestrutura das unidades de ensino e da necessidade de assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e de atendimento aos estudantes.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços está alinhada ao planejamento das aquisições da Administração, permitindo o fornecimento parcelado dos equipamentos conforme a demanda, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, economicidade, padronização dos equipamentos e redução dos custos administrativos, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para o alcance dos objetivos educacionais do Município, para a melhoria da infraestrutura tecnológica das unidades escolares e para a continuidade dos serviços públicos de educação com qualidade, eficiência e inovação.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Decreto Municipal nº 38 de 07 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura identificou a necessidade de modernizar e ampliar a infraestrutura tecnológica das unidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente para atender às demandas administrativas, pedagógicas e operacionais decorrentes da oferta da educação em tempo integral e da crescente utilização de recursos tecnológicos no ambiente escolar.

Atualmente, parte dos equipamentos utilizados encontra-se insuficiente, obsoleta ou incompatível com as necessidades da Administração, comprometendo a execução de atividades essenciais, como impressão e digitalização de documentos, produção de materiais pedagógicos, gestão administrativa, armazenamento e processamento de informações, bem como o desenvolvimento de práticas educacionais que dependem de recursos tecnológicos.

A insuficiência de equipamentos e de seus respectivos insumos e acessórios pode ocasionar interrupções nas atividades administrativas e pedagógicas, redução da eficiência dos serviços prestados, aumento dos custos com manutenção de equipamentos antigos e limitações na utilização de ferramentas tecnológicas voltadas ao processo de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de Registro de Preços para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, impressão e processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos, de forma a garantir a disponibilidade de recursos tecnológicos adequados às necessidades das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação permitirá substituir equipamentos com desempenho insuficiente, ampliar a capacidade operacional das unidades de ensino, assegurar a continuidade dos serviços administrativos e educacionais, proporcionar maior agilidade na execução das atividades, fortalecer a gestão documental e oferecer melhores condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e da eficiência da administração pública.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa, considerando que as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, proporcionando economicidade, flexibilidade na gestão das demandas, padronização dos equipamentos e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE VALORES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades de materiais de consumo e materiais permanentes a serem contratados foi realizada com base nas necessidades identificadas pela equipe gestora e pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, considerando a implantação de duas turmas em regime de tempo integral, sendo uma turma de Maternal III (crianças de 3 anos) e uma turma de 1º Período (crianças de 4 anos).

Para a definição das quantidades, foram considerados fatores como o número de crianças atendidas, o tempo de permanência na unidade escolar, as atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo da jornada ampliada e as rotinas próprias da Educação Infantil, que envolvem momentos de aprendizagem, recreação, alimentação e descanso.

A estimativa de valores foi realizada a partir de levantamento prévio de preços praticados no mercado, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e análise de atas de registro de preços vigentes, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, as quantidades estimadas buscam garantir o adequado funcionamento das atividades escolares em regime de tempo integral, enquanto a estimativa de valores tem caráter referencial e preliminar, podendo ser ajustada posteriormente na fase de elaboração do termo de referência e na realização da pesquisa de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Assim, as estimativas apresentadas visam subsidiar o planejamento da contratação, assegurando que a solução proposta atenda de forma eficiente às necessidades da unidade escolar e contribua para a implementação adequada da política de educação em tempo integral no município.

TABELA DESCRITIVA DOS ITENS PRETENDIDOS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIA GLOBAL	VALOR TOTAL
01	15	UNID	VENTILADOR DE PAREDE COM 3 OU 4 PÁS , diâmetro mínimo de 60 cm, potência mínima de 200W, tensão de 127V, com sistema de ventilação de alta eficiência e baixo nível de ruído. Deve possuir, no mínimo, 3 velocidades de ventilação, oscilação horizontal automática e regulagem de inclinação vertical, proporcionando melhor distribuição do ar no ambiente. Estrutura resistente, adequada para uso contínuo em ambientes escolares, com grade de proteção conforme normas de segurança vigentes. Produto de fácil instalação, destinado à ventilação de salas e espaços educacionais.	R\$ 358,67	R\$ 5.380,05
02	03	UNID	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA , com funções de impressão, cópia e digitalização, podendo possuir função de fax. O equipamento deverá utilizar sistema de abastecimento de tinta de alta capacidade e alto rendimento, adequado para ambientes administrativos com elevado volume de impressão. Deverá apresentar resolução mínima de impressão de 4.800 x 1.200 dpi, velocidade mínima de 20 páginas por minuto (ppm) em preto e 10 páginas por minuto (ppm) em cores, ou superior, resolução óptica mínima do scanner de 1.200 dpi, permitindo digitalizações com elevada qualidade.	R\$ 3.796,55	R\$ 11.389,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			O equipamento deverá possuir alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima para 30 folhas, impressão automática frente e verso (duplex), bandeja de entrada com capacidade mínima para 150 folhas e bandeja de saída compatível com a capacidade operacional do equipamento. Deverá dispor, no mínimo, de conexão USB, Wi-Fi e rede Ethernet 100Base-TX/10Base-T (RJ-45), permitindo integração à infraestrutura de rede da Administração. A multifuncional deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10 ou superior, bem como com os principais sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública, permitindo impressão a partir de dispositivos móveis. O equipamento deverá acompanhar todos os suprimentos necessários para sua instalação e pleno funcionamento inicial, bem como possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por representante autorizado. Marcas de referência: Epson, HP e Brother		
03	01	UNID	PLASTIFICADORA, LAMINADORA E REFILADORA PROFISSIONAL A3/A4/A5/A6 – Equipamento multifuncional destinado à plastificação, laminação e refilamento de documentos, certificados, cartazes, fotografias, materiais pedagógicos e demais impressos, compatível com papéis nos formatos A3, A4, A5 e A6. Deverá possuir estrutura metálica ou em material de alta resistência, apropriada para uso contínuo em ambientes administrativos e	R\$ 1.706,00	R\$ 1.706,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			escolares, proporcionando acabamento uniforme, seguro e de alta qualidade. O equipamento deverá operar em tensão de 110 V, possuir largura útil de entrada mínima de 330 mm, permitindo a laminação de documentos até o formato A3, espessura máxima de laminação de 0,5 mm, velocidade mínima de laminação de 250 mm/min, potência mínima de 365 W, sistema de laminação a quente e a frio, controle térmico, função reversa (antirolamento) para liberação de documentos, indicadores luminosos de funcionamento e aquecimento, além de sistema de acionamento elétrico de fácil operação. Deverá possuir refiladora integrada, apta ao corte de documentos nos formatos A3, A4, A5 e A6, bem como cortador de cantos para acabamento arredondado dos materiais plastificados. O equipamento deverá ser compatível com filmes de plastificação (polaseal) e filmes para laminação BOPP, desde que acompanhado dos acessórios necessários quando exigidos pelo fabricante. O fornecimento deverá incluir 02 (dois) rolos para laminação, cabo de alimentação, manual de instruções em língua portuguesa e todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou assistência técnica autorizada, e ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, pronto para uso.		
04	04	UNID	PLASTIFICADORA LAMINADORA , compatível com folhas nos formatos até A4, equipada com sistema de	R\$ 348,33	R\$ 1.393,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			plastificação a quente e conjunto integrado de acabamento de documentos. O equipamento deverá possuir, no mínimo, cinco funções em um único aparelho, contemplando plastificação, refiladora de papel, arredondador de cantos, perfurador e vincador ou função equivalente para acabamento de documentos. Deverá ser capaz de plastificar documentos, certificados, crachás, cartazes e materiais pedagógicos, utilizando películas de plastificação com espessura compatível com o equipamento. A largura útil de plastificação deverá ser compatível com documentos no formato A4, possuindo sistema de aquecimento rápido, operação simples e segura, com indicadores de funcionamento. A refiladora integrada deverá permitir cortes retos e precisos em papel comum, papel fotográfico, cartolina e materiais similares. O equipamento deverá possuir estrutura resistente, compacta e adequada para uso administrativo e escolar, acompanhada dos acessórios necessários para seu pleno funcionamento.		
05	10	UNID	CAIXA DE SOM PORTÁTIL COMPACTA, Caixa de som portátil, compacta, destinada à utilização em salas de aula e demais ambientes educacionais, adequada para reprodução de áudios em atividades pedagógicas, apresentações, reuniões e eventos escolares. O equipamento deverá possuir potência mínima de 20 W RMS, proporcionando som nítido, com boa qualidade e alcance compatível com ambientes internos de pequeno e médio porte. Deverá dispor de conexão Bluetooth para transmissão sem fio, além de entrada USB, leitor para cartão	R\$ 146,98	R\$ 1.469,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			MicroSD ou SD (quando aplicável) e entrada auxiliar P2 (3,5 mm), permitindo a conexão com computadores, notebooks, tablets, smartphones e outros dispositivos compatíveis. O equipamento deverá possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 6 horas de reprodução contínua em volume médio, acompanhada de cabo para recarga. Deverá contar com controles de volume e reprodução, indicador de carga da bateria e estrutura resistente, confeccionada em material de boa durabilidade, adequada para transporte e uso frequente no ambiente escolar. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, possuir alimentação elétrica compatível com a rede 127 V ou bivolt automático (127/220 V), apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante ou representante autorizado e ser acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.		
06	02	UNID	ESTANTE PARA PARTITURA PROFISSIONAL , confeccionada em aço resistente de alta durabilidade, na cor preta, adequada para uso em atividades musicais, apresentações e práticas pedagógicas escolares. Deve possuir suporte integrado para microfone, estrutura reforçada e estável, com regulagem de altura e inclinação para melhor adaptação ao usuário. Base com sistema de apoio firme e seguro, acabamento com pintura resistente à corrosão e de alta durabilidade. Porta-partitura com dimensões aproximadas de 48 cm x 34 cm, adequado para acomodação de folhas, livros e materiais musicais, contendo bordas de segurança para evitar deslizamento dos documentos	R\$ 211,70	R\$ 423,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			durante o uso. Altura regulável aproximadamente entre 80 cm e 1,50 m, permitindo ajuste conforme a necessidade. Produto dobrável, portátil e de fácil transporte, indicado para utilização em atividades musicais e culturais desenvolvidas na unidade escolar.		
07	02	UNID	PEDESTAL SUPORTE PARA MICROFONE DE MESA , confeccionado em aço resistente de alta durabilidade, na cor preta, adequado para uso em atividades musicais, apresentações, reuniões e eventos escolares. Possui base reforçada e estável, garantindo segurança durante a utilização. Modelo compacto para mesa, com haste ajustável e sistema de regulagem de altura e inclinação, compatível com diferentes modelos de microfone. Acabamento em pintura resistente à corrosão e ao desgaste decorrente do uso contínuo. Dimensões aproximadas com altura regulável entre 20 cm e 40 cm. Produto portátil, resistente e de fácil manuseio, indicado para utilização em ambientes pedagógicos, culturais e administrativos da unidade escolar.	R\$ 334,00	R\$ 668,00
08	05	UNID	BOBINA POLASEAL PARA PLASTIFICAÇÃO A3 , compatível com máquinas laminadoras e plastificadoras, medindo aproximadamente 340 mm de largura x 0,05 mm de espessura x 60 metros de comprimento. Confeccionada em material de alta transparência, resistência e excelente qualidade de acabamento, proporcionando proteção contra umidade, rasgos, sujeira e desgaste de documentos, cartazes, atividades pedagógicas e materiais escolares. Produto com boa aderência, resistência térmica e acabamento	R\$ 241,49	R\$ 1.207,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

			uniforme, indicado para uso contínuo em ambientes administrativos e pedagógicos. Compatível com processos de plastificação e laminação em equipamentos apropriados para aplicação de bobinas.		
09	20	UNID	POUCH FILM PARA PLASTIFICAÇÃO A QUENTE - Filme para plastificação a quente, confeccionado em material plástico de alta qualidade (PET/EVA ou equivalente), resistente ao calor, proporcionando excelente vedação e proteção de documentos. Deve apresentar alta transparência, acabamento cristalino, resistência à umidade, poeira e ao desgaste, garantindo maior durabilidade ao material plastificado. Medidas aproximadas de 66 x 99 cm, com espessura de 125 micras por face (250 micras no total após a laminação), compatível com plastificadoras que utilizem pouch film neste formato e espessura. O produto deverá ser isento de defeitos, como bolhas, vincos, riscos ou irregularidades que comprometam a qualidade da plastificação, sendo acondicionado em embalagem que preserve sua integridade durante o transporte e armazenamento. Pacote com 100 unidades.	R\$ 72,61	R\$ 1.452,20

A estimativa de valores foi obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com as boas práticas de contratação pública, utilizando-se diferentes fontes de consulta, de forma a assegurar maior confiabilidade e aderência aos preços de mercado.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à plataforma Licitar Digital, sistema online brasileiro que conecta órgãos públicos e fornecedores, permitindo a consulta de contratações similares e valores praticados pela Administração Pública.

Em caráter complementar e subsidiário, foi realizada pesquisa em empresas e fornecedores disponíveis na internet, adotada como última estratégia de levantamento, considerando que alguns itens não foram localizados nas bases oficiais anteriormente citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

O uso das diferentes fontes buscou garantir maior amplitude e compatibilidade dos preços estimados, observando-se o princípio da economicidade e a realidade do mercado.

Dessa forma, o custo global da contratação está estimado em aproximadamente R\$ **25.089,87 (vinte e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** podendo sofrer variações conforme as condições de mercado e eventuais oscilações de preços no período da contratação.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que essa medida se mostrar técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores no processo de contratação.

No caso da presente demanda, que envolve a aquisição de mobiliários, acessórios e demais itens ao atendimento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, verifica-se que o objeto pode ser tecnicamente dividido em itens, considerando a natureza distinta dos materiais a serem adquiridos.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se viável e recomendável, uma vez que possibilita a participação de diferentes fornecedores especializados em determinados tipos de produtos, tais como materiais pedagógicos, materiais de consumo diversos e equipamentos permanentes, promovendo maior competitividade no certame e potencialmente melhores condições de preço para a Administração Pública.

Além disso, o parcelamento contribui para a melhor gestão e organização do processo de aquisição, permitindo que cada item seja contratado de acordo com suas especificações técnicas e necessidades da unidade escolar, sem prejuízo à execução do objeto.

Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, por atender aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, assegurando maior vantagem para a Administração Pública e melhor atendimento às necessidades decorrentes da implementação da educação em tempo integral na unidade escolar contemplada.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Antes da celebração do contrato, serão adotadas pela Administração Municipal as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Entre essas medidas, destaca-se a designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, conforme prevê a *Lei nº 14.133/2021*, os quais passarão, se necessário, por capacitação específica sobre as atribuições legais relacionadas à fiscalização contratual, especialmente quanto ao recebimento dos materiais, acompanhamento da garantia e controle da qualidade dos produtos adquiridos. Essas ações visam assegurar o pleno cumprimento do contrato, a conformidade com os princípios da administração pública e a efetiva entrega de resultados à população, conforme determina o *inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021* e o *art. 7º, inciso XI da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020*.

Será realizado um termo de referência detalhado, que estabelecerá as especificações e condições para o registro de preços, logo após sendo utilizado como base para a elaboração do Edital.

O Edital deve incluir cláusulas sobre o prazo de entrega, as formas de pagamento, as penalidades por descumprimento do contrato e as garantias exigidas do fornecedor.

É necessário verificar a disponibilidade orçamentária para assegurar que os recursos estão adequados para a execução da despesa.

11 – ANÁLISE DE RISCO

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar os possíveis eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a regular contratação e a eficiente execução do objeto pretendido, consistente na aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, no Município de Inhaúma/MG.

Nesse contexto, foram analisados os principais riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor, fornecimento dos materiais e fiscalização contratual, bem como definidas medidas preventivas e ações de contingência voltadas à minimização de impactos administrativos, financeiros e operacionais. Assim, a presente análise busca assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública.

RISCO IDENTIFICADO	POSSÍVEL IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
---------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os valores de mercado	Sobrepçoço, fracasso do certame ou contratação desvantajosa	Realização de ampla pesquisa de preços junto a fornecedores, atas de registro de preços, contratos públicos e bancos oficiais	Revisão da pesquisa de preços e atualização dos valores estimados antes da publicação do certame
Especificações inadequadas dos itens	Aquisição de materiais incompatíveis com a necessidade da unidade escolar	Elaboração detalhada das especificações técnicas com apoio da equipe pedagógica e administrativa	Adequação das especificações no Termo de Referência antes da contratação
Atraso na entrega dos materiais	Prejuízo ao funcionamento das atividades em tempo integral	Definição de prazos razoáveis e acompanhamento da execução contratual	Aplicação das penalidades previstas e convocação de fornecedor remanescente, quando cabível
Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Comprometimento da qualidade das atividades pedagógicas	Fiscalização no recebimento dos itens e conferência das especificações previstas	Recusa do material e solicitação de substituição pelo fornecedor
Danos ou defeitos em materiais permanentes	Comprometimento do uso e aumento de custos para a administração	Exigência de garantia dos produtos e aquisição de materiais com padrão mínimo de qualidade	Solicitação de troca, reparo ou acionamento da garantia contratual
Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros	Impossibilidade de execução integral da contratação	Planejamento prévio da despesa e reserva orçamentária adequada	Readequação quantitativa da contratação conforme disponibilidade financeira
Utilização inadequada dos materiais adquiridos	Redução da vida útil dos materiais permanentes	Orientação aos servidores quanto ao uso correto e organização dos espaços escolares	Manutenção corretiva e reposição gradual dos materiais danificados
Falhas no acompanhamento e fiscalização contratual	Irregularidades na execução do contrato	Designação formal de fiscal de contrato e acompanhamento periódico	Adoção de medidas administrativas para correção das falhas identificadas

Dessa forma, a identificação prévia dos riscos e a adoção de medidas preventivas contribuem para maior segurança, eficiência e transparência no processo de contratação, garantindo que a solução proposta atenda adequadamente às necessidades da unidade escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

aos objetivos da política pública de ampliação da educação em tempo integral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de materiais de mobiliários, acessórios e demais itens destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos e sua finalidade educacional.

Ainda assim, no planejamento da contratação, a Administração Pública deverá observar critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, priorizando, sempre que possível, a aquisição de produtos que apresentem menor impacto ao meio ambiente durante seu ciclo de vida, tais como materiais recicláveis, reutilizáveis ou produzidos com matérias-primas provenientes de fontes sustentáveis.

Também é recomendável que os fornecedores adotem práticas adequadas de produção e descarte de resíduos, bem como que os produtos atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis. Além disso, no âmbito da unidade escolar, deverá ser incentivado o uso consciente dos materiais, evitando desperdícios e promovendo práticas de educação ambiental junto às crianças e à comunidade escolar.

Dessa forma, embora a contratação não gere impactos ambientais significativos, a adoção de critérios de sustentabilidade contribui para o uso responsável dos recursos públicos e para a promoção de práticas ambientalmente adequadas, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a considerar aspectos de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente viável.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à implementação da política pública de ampliação da jornada escolar na rede municipal de ensino, decorrente da adesão do Município de Inhaúma/MG ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

14.640/2023. A pactuação realizada junto ao Ministério da Educação prevê a oferta de matrículas em tempo integral na Educação Infantil, o que demanda a disponibilização de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a organização da rotina escolar durante a jornada ampliada.

O levantamento das necessidades, a análise das soluções disponíveis e a estimativa preliminar de quantitativos e valores demonstram que a aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes constitui a solução mais adequada para atender às demandas da unidade escolar, garantindo condições apropriadas para o atendimento das crianças e para o funcionamento das atividades educacionais.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias para a realização da contratação, garantindo a adequada execução dos recursos públicos e o fortalecimento da oferta da educação em tempo integral no município.

14 - CONCLUSÃO

Diante das análises apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos destinados à impressão e ao processamento documental, bem como insumos, acessórios e materiais correlatos destinados ao atendimento das turmas em regime de tempo integral do Centro Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber” é necessária para garantir as condições adequadas de funcionamento das atividades educacionais.

A implementação da jornada ampliada na Educação Infantil, decorrente da adesão do Município de Inhaúma/MG ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, exige a disponibilização de recursos materiais que assegurem o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas, de alimentação, higiene e descanso ao longo do período escolar.

As análises realizadas demonstram que a solução proposta é adequada para atender às necessidades da unidade escolar, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento às crianças, para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a efetiva implementação da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública e observa os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela pertinência e viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

das demais etapas necessárias para a efetivação da contratação, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelo município.

CARLITO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxx /xxxx

Processo Licitatório nº xx/xxxx

Registro de Preço nº xx/xxxx

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxxxxx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para xxxxxxxxxx, especificado(s) no(s) item(ns) 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº @numeroPregao que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxx

@tabelaContrato

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Inhaúma.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E CADASTRO RESERVA

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2 - Mantiverem sua proposta original.

7.6 - A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

7.7 - O registro a que se refere o subitem 7.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.8 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.9 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.9.1 - Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos; e

7.9.2 - Quando for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

7.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11, observando o subitem 7.9 e subitens 7.9.1 e 7.9.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os subitens 7.5.1 e 7.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.11.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.11.2 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

7.13 - O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma – DOM.

9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma/MG, bem como no site oficial www.inhauma.mg.gov.br.

13.2 - A empresa xxxxxxxxxxxx, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxx

MUNICÍPIO DE INHAÚMA

Sr. Max Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. MUNIC. DE xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

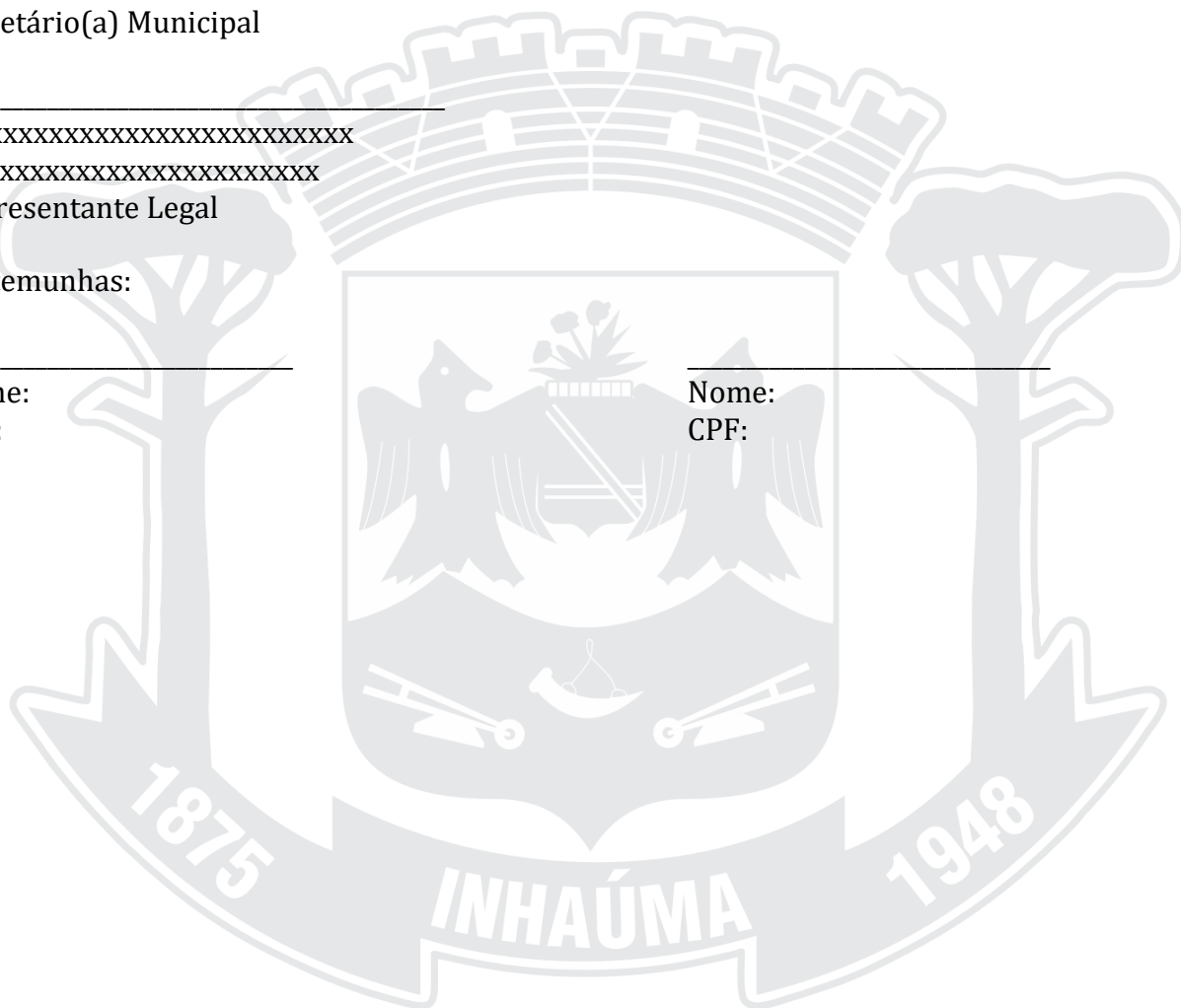
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHAÚMA E

.....
O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Max Oliveira dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inhaúma, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$..... (.....)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que: der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- v. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Inhaúma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhaúma e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015, que a regulamenta no âmbito do Município de Inhaúma/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Inhaúma/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

MUNICÍPIO DE INHAÚMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

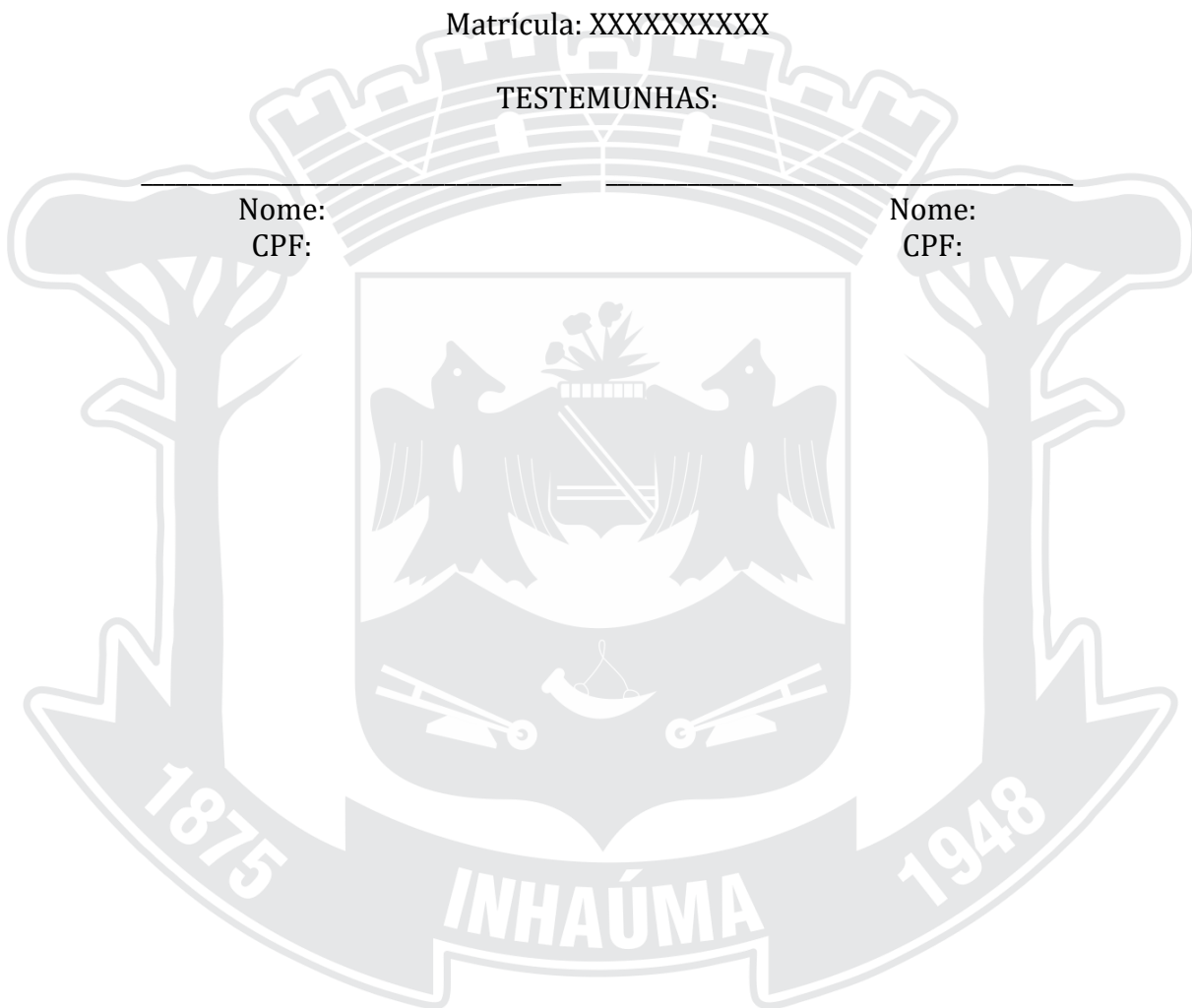
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma – MG.

Tel: (31) 97152-3116 - Email: licitacoesdp@inhauma.mg.gov.br

CEP 35.763-000 - CNPJ 18.116.152/0001-10

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.